

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019 CIDASC/EPAGRI/CEASA

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SANTA CATARINA

SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA

SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE SANTA CATARINA

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DE SANTA CATARINA

SINDICATO DOS ZOOTECNISTAS DE SANTA CATARINA

CLAUSULAS NOVAS – REFORMA TRABALHISTA

CLÁUSULA 01 – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato de trabalho de empregados representados pelos Sindicatos acima qualificados, independentemente do motivo e do tempo de trabalho, deverá ser feita mediante o acompanhamento e homologação do respectivo sindicato.

CLÁUSULA 02 - FLEXIBILIZAÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica autorizada a redução do intervalo intrajornada para até 30 (trinta) minutos, mediante acordo efetuado diretamente com a anuência individual dos trabalhadores que tiverem interesse e homologação do respectivo sindicato.

CLÁUSULA 03 - REGISTRO DE JORNADA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa não limitará o registro da jornada das horas extraordinárias autorizadas pelo superior imediato realizadas pelo trabalhador, devendo o controle de jornada refletir a integralidade da jornada trabalhada.

CLÁUSULA 04 - NORMATIZAÇÃO TELETRABALHO

A empresa e o trabalhador poderão negociar a realização de parte da jornada diária ou semanal fora do local de trabalho, estabelecendo em acordo individual as obrigações de cada parte e o limite da jornada a ser realizada fora da empresa, devendo ser observado no mínimo os seguintes parâmetros:

I - a empresa não poderá exigir do trabalhador a realização do trabalho em casa ou outro local distinto da sua lotação;

II - a empresa não poderá exigir que o trabalhador disponibilize rede de comunicação ou dados;

III - a empresa deverá disponibilizar computador portátil (laptop) para uso pelo trabalhador, quando exigir que o trabalho seja realizado com o usuário logado no sistema.

(NECESSIDADE DE VERIFICAR COM OS COLEGAS DA EPAGRI, CIDASC E CEASA QUAIS SERIAM AS CONDIÇÕES ACIMA A SEREM ESTIPULADAS);

CLÁUSULA 05 - VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO

Fica vedada a contratação de trabalhador autônomo ou empresa terceirizada para o exercício das atividades fim da empresa.

CLÁUSULA 06 - VEDAÇÃO AO TRABALHO INTERMITENTE

Fica vedada a contratação de trabalhador em regime de trabalho intermitente para o exercício das atividades fim da empresa.

CLÁUSULA 07 - ASSISTÊNCIA EM CASO DE DEMISSÃO CONSENSUAL

Caso o empregado e a empresa tenham interesse em efetuar a rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo, a rescisão deverá ser feita mediante a prévia assistência do respectivo sindicato.

CLÁUSULA 1ª - PRÉ-ACORDO

As empresas manterão a vigência plena de todas as cláusulas e condições existentes nos Acordos Coletivos de Trabalho 2017/2018, até que novo instrumento seja firmado ou os dissídios sejam julgados.

CLÁUSULA 2ª – FORTALECIMENTO DAS EMPRESAS

As empresas através de comissão instituída pela diretoria, em conjunto com os representantes sindicais que subscrevem este acordo, elaborarão, apresentarão e defenderão, proposta junto ao Governo do Estado e Assembleia Legislativa, visando aumentar o Orçamento da Secretaria da Agricultura e Pesca.

CLÁUSULA 3ª – REPOSIÇÃO SALARIAL

A Empresa reajustará, os salários de todos os empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente acordo em 100% do INPC apurado entre 01 de maio de 2017 a 30 de abril 2018, a partir de 1º de maio de 2018.

CLAUSULA 4ª - GANHO REAL

As empresas concederão a todos os funcionários o valor de 3% sobre a remuneração, a título de ganho real.

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de 1º de maio de 2018.

Parágrafo Único.

A empresa descontará do empregado o vale alimentação, nos seguintes casos:

- Licença sem remuneração;
- Licença médica após 180 dias;
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- Cumprimento de suspensão disciplinar;
- Faltas injustificadas;
- Prisão preventiva.

CLÁUSULA 6ª – PLANO DE AUXÍLIO SAÚDE

*A empresa passará a contribuição para o Plano de Saúde com o percentual de **4,5 %** sobre o total do valor da folha de pagamento inclusive do décimo terceiro salário..*

***Parágrafo:** A Cidasc proporcionará a liberação de 20 (vinte) horas semanais para um dos funcionários que seja membro eleito da Diretoria da ASCIDASC, para atuar como gestor do Plano de Saúde, através do Convênio de Adesão, atendendo o previsto na RN 137 da Agência Nacional de Saúde.*

CLÁUSULA 7ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados na Empresa.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A empresa pagará, sem retroatividade, a partir de dezembro de 2017, Auxílio Creche/Babá, que consta em seu Regulamento de Pessoal, conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento no valor de R\$ **1.078,00** (um mil e setenta e oito reais), e a empresa fará as alterações necessárias no Regulamento nesse item, durante a vigência do presente ACT.

Parágrafo Único

O ressarcimento do auxílio creche somente será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, salvo se a pessoa jurídica contratada, por força de normas, tiver isenção de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovada.

CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Será paga a gratificação de produtividade, aos empregados lotados no Terminal Graneleiro, a partir do mês de maio de 2018, baseado na movimentação de cargas expedida e faturada no mês anterior, quando a movimentação de cargas no Terminal Graneleiro operado pela CIDASC e pelo Corredor de Exportação juntos ultrapassarem a 150 mil toneladas/mês.

Parágrafo Primeiro

Gratificação de Produtividade = toneladas excedentes x tarifa x base de produtividade dividida pelo número de empregados (GP = TE x T x BP: NR. Emp.)

Parágrafo Segundo

Entende-se por toneladas excedentes as que ultrapassarem a 150 mil toneladas/mês; tarifa = o valor de R\$ 5,50 por tonelada; base de produtividade = 0,030; dividido pelo número de empregados lotados no Terminal Graneleiro, exceto aqueles que estiverem enquadrados no Parágrafo Quarto desta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Quando os valores das tarifas forem reajustados, este índice será repassado para o cálculo da produtividade no item "T" da fórmula estabelecida do parágrafo primeiro, somente quando o preço médio real do total faturado pela Cidasc embarcado no Terminal for superior a R\$ 5,50 por tonelada.

Parágrafo Quarto

O empregado do terminal Graneleiro não terá direito à gratificação de produtividade do mês, quando no mês da base de cálculo, esteve em: (a) licença especial superior a 30 dias; (b) licença médica superior a 30 dias; (c) cumprindo suspensão disciplinar; (d) faltas injustificadas; e, (e) prisão preventiva.

CLÁUSULA 10ª – REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos Arts. 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL NOTURNO

O empregado que laborar entre 22:00h (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, a Empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 12ª – INSALUBRIDADE

A Empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2018, aos empregados pertencentes às categorias profissionais dos médicos veterinários, engenheiros e químicos, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de R\$ 5.814,00 (cinco mil oitocentos e quatorze reais) e as outras categorias de abrangência do presente acordo, os percentuais do adicional de insalubridade será calculado sobre a referência salarial inicial do cargo.

CLÁUSULA 13– ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa, desde que o empregado requeira até 15 (quinze) dias antes, e limitado a 1/12 (um doze avos) do número de empregados, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

Parágrafo Primeiro

Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

Paragrafo Segundo

Na data da assinatura do documento de aviso de férias, o funcionário poderá, além de escolher receber o 50 % do 13º salário e de optar entre 20 ou 30 dias de férias, também vai responder se deseja receber o adiantamento de salário ou não.

CLÁUSULA 14ª – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA 15ª – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

CLÁUSULA 16ª – GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS

O empregado eleito para exercer cargos nas empresas terá garantido o emprego, a partir de sua inscrição até 1 (um) ano após o término do mandato, passando esta cláusula a fazer parte do Regimento Interno.

CLÁUSULA 17ª – LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002 e alterações supervenientes.

CLÁUSULA 18ª – LICENÇA ESPECIAL

Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

Parágrafo Primeiro

A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo

Após adquirir o direito à licença especial, o empregado terá cinco anos para gozar a licença, devendo a empresa respeitar a regra do parágrafo primeiro. Caso o empregado não requeira o usufruto da licença no prazo estabelecido, a empresa tornará compulsório o seu usufruto ao término do período de cinco anos.

Parágrafo Terceiro

A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Quarto

Não será considerado como período de trabalho: o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração; o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo.

Parágrafo Quinto

O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo sexto

O gozo da Licença Especial poderá ser parcelado, no máximo, em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 19ª- PREMIO ASSIDUIDADE

O empregado terá direito a licença de 5 (cinco) dias por ano trabalhado a título de prêmio assiduidade.

CLÁUSULA 20ª – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A Empresa poderá conceder licença sem remuneração, desde que solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 ano, para o empregado que tenha no mínimo 2 (dois) anos de serviço na Empresa, mediante requerimento aprovado pela Direção.

CLÁUSULA 21ª – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 22ª – ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 23 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além daquelas previstas em Lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (a) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

Parágrafo Único: Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, companheiro (a) e filhos que necessitam de tratamento médico ou consulta médica com limite de 10 (dez) dias por ano, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

CLÁUSULA 24ª – RECONHECIMENTO DE GREVE

As empresas Cidasc e Epagri reconhecerão o movimento de greve realizado no ano de 2015.

CLÁUSULA 25ª – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A Empresa abonará as faltas do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e exames vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 26ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará de todos os empregados representados pelos Sindicatos integrantes do presente Acordo, no mês subsequente a assinatura deste, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial.

CLÁUSULA 27ª – VALE-CULTURA

Conforme Lei 12.761 de 27 de dezembro de 2012, a empresa implementará o benefício vale-cultura para todos funcionários, através de cartão magnético no valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - A empresa descontará 01% do valor do vale-cultura dos funcionários.

CLÁUSULA 28ª – ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa adotará ações visando à conscientização dos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 29ª – PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS E DOENÇAS CRÔNICAS No período de vigência deste Acordo, a empresa adotará ações visando à conscientização para a Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para seus empregados, com a participação dos sindicatos que subscrevem este Acordo.

Parágrafo Único

A Empresa adotará ações de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

CLÁUSULA 30ª – LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Fica assegurada a livre frequência, ao dirigente sindical, para participar de reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 12 (doze) dias por ano, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima, de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 31ª – LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a livre frequência dos trabalhadores das categorias aqui representadas, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 32º – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão liberados, no âmbito da CIDASC e da EPAGRI, com remuneração e demais vantagens contratuais e do PCCS, para atuarem como Dirigentes Sindicais, desde que devidamente eleitos, 01 (um) empregado em tempo integral vinculado ao SINTEC, 02 (dois) empregados em tempo integral vinculados ao SINTAGRI, 01(um) empregado em tempo integral e 01 (um) empregado um dia por semana, ambos vinculados ao SIMVET, 05 (cinco) empregados em tempo integral vinculados ao SINDASPI e 01 (um) empregado um dia por semana vinculados ao SAESC, um vinculado ao SINDECON e um vinculado ao SINCOPOLIS.

Parágrafo Único:

Na ocorrência de eleições para a diretoria dos sindicatos integrantes do presente ACT durante sua vigência, ou em sendo do interesse dos sindicatos manifestado por escrito para a empresa, o número de dirigentes liberados no âmbito da Cidasc e Epagri poderá ser alterado, desde que haja uma troca, entre Cidasc e Epagri, de forma que o número total de empregados liberados, no âmbito da Epagri e da Cidasc, seja o previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 33ª -REVISÃO PCCS EPAGRI E CIDASC

Conforme estabelece o artigo 62º do PCCS da Epagri e o artigo 65º do PCCS da Cidasc, a empresa constituirá no prazo de 60 dias, um Grupo de Trabalho especializado para, até o mês de novembro de 2018, apresentar aos sindicatos proposta de revisão do Plano de Carreira, Cargos e Salários, de modo a propor instrumentos que possibilitem a descompressão da tabela salarial e contemple o efetivo desenvolvimento de carreira para todos os cargos e funções.

CLÁUSULA 34ª - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS A DISPOSIÇÃO.

A empresa alterará no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura deste a cláusula do Plano de Cargos, Carreiras e Salários que trata da promoção por merecimento, para considerar habilitado para concorrer a promoção por merecimento inclusive os profissionais afastados para mandato eletivo, representação sindical ou à disposição de outros órgãos, por qualquer período.

CLÁUSULA 35ª – MORA E PENALIDADES

Fica estabelecido que no caso de mora salarial, será aplicado o previsto na Legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA 36º – DESCONTO EM FOLHA

A Empresa fica obrigada a informar aos Sindicatos os descontos efetivados a favor destes, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA 37ª – ABRANGÊNCIA

Todo o empregado pertencente às categorias supramencionadas neste Acordo e que desempenhe suas funções técnicas será abrangido por este instrumento e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLAUSULA 38ª – LICENÇA MATERNIDADE.

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

CLÁUSULA 39ª – GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada ao empregado integrante das categorias profissionais representadas pelos sindicatos garantia de emprego até 30 de abril de 2020, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do sindicato da respectiva categoria.

Parágrafo Único. Excetuam-se da abrangência desta Cláusula os empregados admitidos na vigência deste acordo.

CLÁUSULA 40ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

Florianópolis, xx de março de 2017.

Comando Unificado dos Sindicatos dos Trabalhadores Agricultura